

CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAXIAS DO SUL - CIC

ESTATUTO SOCIAL

DA CONSTITUIÇÃO – SEDE E FINS

Art. 1º. CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAXIAS DO SUL – CIC – (doravante designada simplesmente “Entidade”) é uma sociedade sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Ítalo Victor Bersani, 1134, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em oito de julho de mil novecentos e um e declarada de Utilidade Pública pelo Município de Caxias do Sul em oito de julho de mil novecentos e quarenta e um.

Art. 2º. A Entidade tem como fins:

- I – Congregar pessoas jurídicas da indústria, comércio e serviços que exerçam atividade empresarial;
- II – Congregar, por meio de convênios, Sindicatos Econômicos (patronais), e Associações Empresariais;
- III - Defender os interesses da classe empresarial e, em especial, os de suas associadas, promovendo medidas favoráveis à defesa da livre iniciativa e da empresa privada, como base do desenvolvimento;
- IV - Colaborar com o Poder Público nos atos pertinentes ao livre exercício das atividades empresariais, em todas as suas atividades;
- V - Promover o aprimoramento de técnicas empresariais;
- VI - Participar de outras entidades, conselhos e associações de interesse social, educacional e comunitário;
- VII - Promover, no País e no exterior, o Município de Caxias do Sul, a Região Nordeste do Estado e os estabelecimentos, produtos e serviços aqui produzidos;
- VIII - Manter intercâmbios e realizar convênios com entidades afins, empresas privadas e institutos educacionais e tecnológicos, nacionais ou internacionais;
- IX - Orientar suas associadas em questões técnicas, administrativas e jurídicas;
- X - Promover atividades de interesse da classe empresarial;
- XI - Editar e distribuir revistas informativas de cunho empresarial e boletins técnicos para uso de suas associadas;

XII - Promover cursos, seminários, congressos e atividades culturais e artísticas.

Parágrafo único. É vedado, aos dirigentes da Entidade, manifestar-se, em nome dela, sobre política partidária e religião.

Art. 3º. A Entidade terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. Poderá a Entidade, por deliberação do Conselho Deliberativo, manter escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Art. 5º. A Entidade é constituída por número ilimitado de associadas.

DAS ASSOCIADAS

Art. 6º. Poderão ser associadas à Entidade pessoas jurídicas, que tenham como objeto social a exploração de atividades de comércio, indústria e prestação de serviços;

Parágrafo único. Serão também associadas à Entidade as pessoas físicas agraciadas com o título de Associado Honorário, nos termos dos artigos 12 e 14 deste Estatuto.

Art. 7º. As associadas serão representadas perante a Entidade por seus representantes legais, que detenham poder de administração.

Art. 8º. Poderão as associadas ter até dois representantes nos Conselhos Deliberativo e Executivo, todavia, somente um em cada conselho.

Art. 9º. Poderão as associadas fazer-se representar por procurador nas Assembléias Gerais da Entidade.

Parágrafo único. Um mesmo procurador poderá representar, no máximo, duas associadas, devendo apresentar, na reunião de Assembléia Geral, procuração específica para tal.

Art. 10. O representante de associada, integrante do Conselho Deliberativo ou Executivo da Entidade, que se afastar da associada, perderá seu mandato, devendo a Associada comunicar imediatamente este fato à Entidade.

Art. 11. Na hipótese de uma associada desvincular-se da Entidade, seu representante perderá de imediato o mandato e o cargo que ocupava, ressalvado o parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. A desvinculação não se processará para os integrantes do Conselho Superior, cujo mandato é vitalício e pessoal, na forma do Art. 40 deste Estatuto.

Art. 12. A Entidade é composta de associadas contribuintes e associados honorários.

Art.13. São associadas contribuintes as pessoas jurídicas que tiverem suas propostas aceitas pelo Conselho Executivo.

Art. 14. São associados honorários pessoas físicas, que, por haverem prestado relevantes serviços à classe empresarial, receberam esta honraria, ficando, *ipso facto*, isentas de contribuição.

Parágrafo único. A concessão de título de associado honorário, comendas ou honrarias a pessoas físicas será proposta pelo Conselho Executivo e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, na forma do Art. 53, inciso XVII.

Art. 15. A permanência e gozo dos direitos de associada contribuinte ficam condicionados ao adimplemento das respectivas obrigações pecuniárias, sob pena de exclusão do quadro social.

Art. 16. As associadas não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 17. As associadas contribuintes pagarão à Entidade as mensalidades propostas pelo Conselho Executivo, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18. A associada que prejudicar os interesses da Entidade poderá ser suspensa ou excluída do quadro social, a critério do Conselho Executivo, que levará em conta a gravidade do ato e também a defesa prévia que lhe é assegurada.

§ 1º. Da decisão de suspensão ou exclusão do quadro social caberá recurso ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão recorrida, sob pena de preclusão.

§ 2º. O Conselho Deliberativo deverá decidir em 30 (trinta) dias, contados da interposição do recurso, sob pena de extinção da punibilidade.

Art. 19. **É direito da associada contribuinte:**

I - Tomar parte das Assembléias Gerais, congressos, conferências e eventos promovidos pela Entidade;

II - Utilizar-se dos serviços prestados pela Entidade e requisitar suas instalações, quando disponíveis, mediante pagamento de taxas ou valores, quando for o caso;

III - Votar e ser votada nas Assembléias Gerais, observado o prazo de 1 (um) ano de regular associação para votar e 3 (três) anos para ser votada, na forma do Art. do Art. 47 deste Estatuto;

IV - Apresentar novas associadas;

V - Frequentar as dependências sociais segundo o Regimento Interno da Entidade;

VI - Apresentar, aos Conselhos da Entidade, memoriais, indicações e sugestões de interesse da mesma;

VII - Recorrer ao Conselho Deliberativo de qualquer ato ou deliberação do Conselho Executivo que viole direito assegurado pelo Estatuto Social e/ ou Regimento Interno.

§ 1º. O recurso previsto no inciso VII, acima, será interposto perante o Conselho Deliberativo, por meio de documento escrito, contendo a exposição do fato e do direito, em até 30 dias da efetiva ciência da notificação da decisão, sob pena de preclusão.

§ 2º. O Conselho Deliberativo deverá pronunciar-se em até 30 (trinta) dias, contados da interposição do recurso, sob pena da extinção da punibilidade;

Art. 20. São deveres das associadas contribuintes:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Entidade;
- II - Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes, em especial as emanadas das Assembléias Gerais;
- III - Colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da Entidade e da classe empresarial;
- IV - Pagar as mensalidades e outras obrigações pecuniárias estabelecidas.

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Ar. 21. São órgãos da Entidade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Executivo;
- V - Colégio Eleitoral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembléia Geral é composta pelas associadas, em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em suas resoluções, desde que estas não contrariem o Estatuto e a legislação vigente.

Art. 23. A Assembléia Geral será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, mediante anúncio publicado em jornal de grande circulação local, numa única vez, contendo, além do local, data e hora da Assembléia, a Ordem do Dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. A convocação deverá também ser afixada no quadro mural da sede da Entidade

§ 1º. Para convocação de eleições dos membros do Conselho Deliberativo, será observado o disposto no Art. 29 e seu parágrafo único deste Estatuto.

§ 2º. Para uma divulgação mais ampla, a convocação poderá também ser enviada pelo correio eletrônico, desde que as associadas tenham seus endereços cadastrados na Entidade.

Art. 24. A Assembléia Geral instalar-se-á:

- I - Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de associadas;
- II - Em segunda convocação, trinta minutos após o horário da primeira, com 1/3 (um terço) de associadas;
- III - Em terceira convocação, trinta minutos após o horário da segunda, com a presença de qualquer número de associadas.

Parágrafo único. As deliberações referentes à destituição dos administradores, sobre as Demonstrações Financeiras e alterações do Estatuto, observarão o disposto no presente estatuto e legislação vigente.

Art. 25. A verificação do quórum na Assembléia será feita pelo número de associadas presentes, com direito a voto, constante de lista ou livro de presença.

Art. 26. Cada associada pessoa jurídica terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior têm direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 27. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos das associadas que nela tomarem parte, com as ressalvas previstas nos artigos. 35 e 36 deste Estatuto.

Art. 28. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Executivo ou, ainda, por no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas.

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária será convocada para a segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. A Assembléia de eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo acontecerá na Assembléia Geral Ordinária do ano de término do respectivo mandato, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, na forma, no que couber, do Art. 23.

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 31. As sessões de Assembléia serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo; em sua falta ou impedimento, os trabalhos serão presididos pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho ou, em sua falta, pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo presente à Assembléia ou, ainda, na falta de qualquer destes, pelo mais idoso dos representantes das associadas presentes.

Parágrafo único. As Assembleias serão secretariadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por pessoa indicada pelo Presidente.

III - Tratar e decidir sobre assuntos de interesse da Entidade, tomando as decisões cabíveis, com as ressalvas previstas nos artigos seguintes.

Art. 33. **São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:**

I - Reformar o Estatuto Social;

II - Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;

III - Deliberar sobre a alienação, permuta ou oneração, a qualquer título ou forma, de bens imóveis da Entidade, observado o disposto no Art. 35 do Estatuto;

IV - Deliberar sobre a dissolução da Entidade, observado o disposto no Art. 36 do Estatuto.

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a alteração do Estatuto Social observará as disposições do Código Civil.

Art. 35. A alienação, permuta ou oneração de bens imóveis da Entidade somente será submetida à Assembleia por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Executivo, depois de ouvido o Conselho Superior e obter aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, os quais deliberarão em reuniões distintas.

Art. 36. A Assembleia convocada para a dissolução da Entidade será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos, e somente serão válidas as deliberações que obtiverem a aprovação de mais de 2/3 (dois terços) das associadas presentes.

Art. 37. Nas Assembleias Gerais, as votações serão realizadas por voto secreto ou aclamação, por decisão da Assembleia, ressalvado o disposto no Art. 48.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 38. O Conselho Superior é órgão de consulta, orientação da política empresarial da Entidade e de homologação, nos casos previstos neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 39. **Compõem o Conselho Superior:**

I - Os ex-presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo.

§ 1º. O número de membros do Conselho Superior é ilimitado.

§ 2º. Os ex-presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo somente poderão integrar o Conselho Superior após o término integral de seu mandato.

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho Superior é vitalício.

Art. 41. O Conselho Superior será presidido por um de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato;

Parágrafo único. O Conselho Superior elaborará o seu Regimento Eleitoral.

Art. 42. **Compete ao Conselho Superior:**

I – Eleger e empossar seu Presidente e Vice-Presidente, na forma de seu Regimento Eleitoral;

II – Orientar nas diretrizes da política empresarial da Entidade;

III – Avaliar e acompanhar a atuação dos representantes da Entidade junto aos órgãos representativos de entidades públicas e privadas;

IV – Opinar sobre proposta de suplementação orçamentária acima de 10% (dez por cento) de sua previsão original, na forma prevista no artigo 53, Item XII, letra “a”, deste Estatuto;

V – Opinar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a alienação, permuta ou oneração de bens imóveis da Entidade por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Executivo;

VI – Opinar sobre a tomada de empréstimos cujo valor cumulativo, no ano, exceda 10% (dez por cento) do orçamento da Entidade.

Art. 43. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente, ou na sua falta, pelo Vice-Presidente, ou ainda, por solicitação dos Presidentes dos demais órgãos dirigentes da Entidade.

§ 1º. A reunião será convocada por meio de carta-convite, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. A reunião instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número, vedada a participação por procuração.

§ 3º. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º. Os membros do Conselho Superior terão direito a voto nas Assembléias da Entidade.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44. O Conselho Deliberativo é o órgão decisório da Entidade.

Art. 45. O Conselho Deliberativo será composto de 20 (vinte) membros, representantes legais de empresas associadas por elas indicados, eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Somente poderá integrar o Conselho Deliberativo um representante de associada há mais de 3 (três) anos e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para mais um mandato;

Art. 47. As candidaturas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, mediante requerimento escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembléia, preenchidas as disposições do Edital de convocação.

Art. 48. A eleição será procedida por meio de voto secreto, não podendo a cédula ser alterada ou rasurada, sob pena de nulidade do voto.

Art. 49. Serão considerados eleitos os 20 (vinte) candidatos que obtiverem maior número de votos das associadas presentes à Assembléia.

Parágrafo único. Em caso de haver empate entre alguns, ou todos os 20 (vinte) candidatos mais votados, serão considerados eleitos, pela ordem dos mais votados, o mais idoso.

Art. 50. No caso de vacância, o cargo será preenchido pelo candidato imediatamente mais votado na última eleição que elegeu o conselheiro vacante, o qual tomará posse na primeira reunião do Conselho Deliberativo que ocorrer depois de confirmada a vacância do membro a ser substituído.

Art. 51. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão assumir cargos executivos sem prévia desincompatibilização.

Art. 52. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas em primeira chamada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda chamada, 30 minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de membros, vedada a participação por procuração.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário no término do mandato, logo após o término da Assembléia Geral Ordinária que eleger seus integrantes, na forma do que dispuser o seu Regimento Eleitoral.

§ 1º. Os eleitos para os cargos acima poderão ser reeleitos para mais um mandato, desde que, também confirmada sua reeleição para membro do Conselho Deliberativo;

§ 2º. Na vacância em um dos cargos acima, caberá ao Conselho Deliberativo eleger o substituto, em sua próxima reunião, para preencher o cargo pelo restante do mandato do substituído;

§ 3º. O Conselho Deliberativo elaborará o seu Regimento Eleitoral.

II - Julgar, como instância final, qualquer recurso interposto por associadas contra as decisões do Conselho Executivo;

III - Propor alterações no Estatuto Social da Entidade à Assembléia Geral;

IV - Encaminhar sugestões e recomendações ao Conselho Executivo;

V – Deliberar a respeito da contratação de auditoria externa, após análise das propostas encaminhadas pelo Conselho Executivo;

VI - Examinar e emitir parecer sobre o Relatório Anual das Atividades da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes;

VII - Conhecer e examinar os relatórios da auditoria externa;

VIII - Convocar as Assembléias Gerais;

IX - Examinar e aprovar os reajustes de mensalidades propostos pelo Conselho Executivo;

X – Propor à Assembléia Geral a venda, permuta ou oneração de bens imóveis da Entidade, mediante proposta apresentada pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho Superior, na forma do Artigo 35 deste Estatuto, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XI – Deliberar sobre a tomada de empréstimos, cujo valor cumulativo, no ano, exceda a 10% (dez por cento) do orçamento da Entidade, depois de conhecida a opinião do Conselho Superior;

XII – Aprovar, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento geral da Entidade para o exercício seguinte, devendo:

a) Ouvir o Conselho Superior sobre a proposta de suplementação orçamentária acima de 10% (dez por cento) de sua previsão original;

b) Cumprido o disposto na alínea anterior, o Conselho Deliberativo decidirá, no prazo máximo de 30 dias, contados do pronunciamento formal do Conselho Superior.

XIII– Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as resoluções da Assembléia Geral e as suas próprias;

XIV – Contratar, quando necessário, serviços técnicos de peritos ou auditores, a expensas da Entidade;

XV – Apreciar e votar o Regimento Interno da Entidade proposto pelo Conselho Executivo;

XVI – Fixar normas para apresentação de chapas para eleição e preenchimento dos cargos eletivos do Conselho Executivo, na forma do que dispõe o Colégio Eleitoral;

XVII – Aprovar a concessão de títulos ou homenagens a pessoas físicas que prestaram relevantes serviços, com título de associado honorário, comendas ou honrarias;

XVIII - Deliberar sobre a impetração de mandado de segurança coletivo;

XIX - Deliberar sobre a dissolução da Entidade e submeter a matéria à apreciação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Superior.

Art. 54. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um mandato, desde que também seja confirmada a sua reeleição para membro do Conselho Deliberativo

Art. 55. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões do órgão;

II - Presidir as Assembléias Gerais;

III - Exercer, interinamente, até a posse dos administradores, a Presidência do Conselho Executivo, na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes;

IV - Propor ao órgão que preside o que julgar necessário aos interesses sociais;

V - Aprovar a indicação de representantes da Entidade, na forma do parágrafo único do Art. 81 deste Estatuto.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas, com ciência efetiva e antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 56. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 57. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo secretariar as Assembléias Gerais e reuniões do órgão, mantendo seus livros e registros em ordem, e auxiliar o Presidente em suas funções.

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 58. O Conselho Executivo é o órgão de gestão administrativa e representação da Entidade.

Art. 59. O Conselho Executivo será eleito pelo Colégio Eleitoral para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para somente mais um mandato, constituído pelos seguintes administradores:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente de Indústria;

III – Vice-Presidente do Comércio e;

IV - Vice-Presidente de Serviços.

Art. 60. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

I - Convocar e presidir os trabalhos do órgão e respectivas diretorias;

II - Representar a Entidade em juízo e fora dele e aprovar a indicação de representantes da Entidade, na forma do Art. 81 deste Estatuto, ressalvado o disposto em seu parágrafo único;

III - Nomear, empossar e destituir Diretores Patrimoniais, Diretores Departamentais, os membros que compõem a Diretoria de Apoio Empresarial, funcionários e designar assessores para auxiliar e opinar em projetos específicos;

IV - Nomear, empossar e destituir o Diretor Executivo a ser contratado pela Entidade;

V - Convocar, quando não o fizer o Conselho Deliberativo, as Assembléias da Entidade;

VI- Encaminhar ao Conselho Executivo e aos demais Conselhos proposições de interesse da Entidade;

VII - Praticar todos os atos não previstos neste Estatuto, necessários à salvaguarda dos interesses da Entidade, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, em 30 (trinta) dias;

VIII – Representar a Entidade perante estabelecimentos de crédito, em conjunto com um Vice-Presidente;

IX – Buscar a união de todos os segmentos da Entidade, procurando representar o consenso geral, em especial nos pronunciamentos de caráter político-empresarial, atendendo a vontade expressa da maioria dos associados;

X – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;

XI - Indicar, caso julgue conveniente, associados para que divulguem, representem ou promovam as atividades da Entidade no País e no exterior;

XII – Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para sua apreciação e aprovação, proposta para agraciar pessoas naturais, com título de associado honorário, comendas ou honrarias;

XIII – Nomear, juntamente com um dos Vice-Presidentes, procuradores, especificando no mandato o tempo de duração e os poderes conferidos, proibido o substabelecimento. Em caso de procuração geral para o foro, esta poderá ser conferida sem limitação de prazo e/ou substabelecimento;

XIV – Impetrar mandado de segurança coletivo, mediante autorização do Conselho Deliberativo;

XV – Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a tomada de empréstimos, cujo valor cumulativo, no ano, exceda 10% (dez por cento) do orçamento da Entidade.

Parágrafo único. Em seus impedimentos, o Presidente do Conselho Executivo far-se-á substituir por um dos Vice-Presidentes, podendo, em solenidades ou atos similares, fazer-se representar por Diretores Patrimoniais, Departamentais e de Apoio Empresarial.

Art. 61. Aos Vice-Presidentes, individualmente, compete:

- I - Coordenar e representar perante o Conselho Executivo e demais órgãos da Entidade os interesses das empresas associadas ligadas às suas respectivas áreas de atuação;
- II - Colaborar com o Presidente do Conselho Executivo em todas as suas atribuições;
- III - Substituir o Presidente em seus impedimentos, por designação deste;
- IV - Representar a Entidade junto a estabelecimentos de crédito, em conjunto com o Presidente, outro Vice-Presidente ou procurador.

Art. 62. Diretor Executivo - O Conselho Executivo terá um Diretor Executivo, remunerado, diretamente subordinado ao seu Presidente, por este contratado, em nome da Entidade, para auxiliá-lo nas diretrizes da política administrativa e nas seguintes funções:

- I - Servir como elemento de interface e sinergia nas ações entre a Presidência e Vice-Presidências do Conselho Executivo junto às Diretorias, Conselhos, Assessores e Associadas;
- II - Servir como elemento de interface e sinergia entre a Diretoria Executiva e departamentos internos, gerindo com eficácia a área administrativa e financeira da Entidade, para concretizar as ações com qualidade e pontualidade;
- III – Representar a Entidade nas várias demandas, conforme instrumento de mandato, e no gerenciamento do quadro de funcionários;
- IV – Relatar ao Presidente os resultados de sua atuação junto ao meio empresarial, Entidades de classe e equipe de trabalho;
- V – Participar ativamente nas reuniões de Diretoria;
- VI – Representar a Entidade perante estabelecimentos de crédito, por meio de procuração outorgada, em conjunto, pelo Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 63. O Conselho Executivo será composto por três Diretorias com objetivos específicos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Diretoria Sindical;
- III - Diretoria de Apoio Empresarial.

Art. 64. Integram a Diretoria Executiva:

- I - O Presidente do Conselho Executivo;
- II - Os Vice-Presidentes de Indústria, Comércio e Serviços;

III - Os Diretores Patrimoniais;

IV - As Diretorias Departamentais.

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar e gerir os interesses da Entidade, conforme o que preceitua este Estatuto e Regimento Interno;

II - Elaborar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Financeiras da Entidade, submetendo-os ao exame do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral;

III - Submeter a exames de auditoria externa as Demonstrações Financeiras, livros, documentos e demais peças contábeis da Entidade, antes de enviá-los à apreciação do Conselho Deliberativo;

IV - Zelar para que o exame de auditoria previsto no item anterior seja obrigatoriamente feito por auditor nacional independente, registrado no órgão profissional competente e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e deliberação, até quinze de novembro de cada ano, o orçamento da Entidade para o ano seguinte;

VI - Decidir sobre admissão, rejeição, suspensão e exclusão de associadas;

VII - Propor ao Conselho Deliberativo a fixação de mensalidades e contribuições, bem como seus critérios de alteração;

VIII - Organizar e regulamentar os diversos departamentos da Entidade;

IX - Propor ao Conselho Deliberativo a venda, permuta ou oneração de bens imóveis da Entidade, desde que a proposição seja aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, bem como as resoluções dos órgãos dirigentes, da Assembléia Geral e suas próprias.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros, por qualquer meio escrito ou na forma de calendário previamente aprovado, e suas reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Executivo e, em seu impedimento, por um dos Vice-Presidentes.

§ 2º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos presentes, observado o número mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 3º. Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto.

§ 4º. As Diretorias Departamentais, em caráter permanente ou temporário, serão criadas ou extintas a critério do Presidente do Conselho Executivo, para tratar de assuntos relacionados a interesses da Entidade.

§ 5º. Aos Diretores Departamentais compete elaborar e dirigir o plano de ação relativo aos objetivos propostos pela respectiva Diretoria consoante o planejamento Geral do Conselho Executivo.

§ 6º. Aos Diretores Patrimoniais, nomeados pelo Presidente em número máximo de 2 (dois), compete ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e registros contábeis e valores da Entidade.

Art. 66. Integram a Diretoria Sindical:

- I - O Presidente do Conselho Executivo;
- II - Os Vice-Presidentes de Indústria, Comércio e Serviços do Conselho Executivo;
- III – Os Presidentes de Sindicatos e de Associações Empresariais conveniados à Entidade.

Art. 67. Competem à Diretoria Sindical as atividades relativas ao estudo, coordenação e proteção das categorias econômicas vinculadas à Entidade, observados a competência desta e seus objetivos sociais.

§ 1º. A Diretoria Sindical reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros, por qualquer meio escrito ou em datas fixadas em calendário aprovado por seus membros, e suas reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Executivo e, em seu impedimento por um dos seus Vice-Presidentes;

§ 2º. As decisões da Diretoria Sindical serão tomadas pela maioria dos presentes na reunião, observado o número mínimo de metade mais um de seus membros;

§ 3º. Todos os membros da Diretoria Sindical têm direito a voto.

Art. 68. Integram a Diretoria de Apoio Empresarial:

- I - O Presidente do Conselho Executivo;
- II - Os Vice-Presidentes de Indústria, Comércio e Serviços do Conselho Executivo;
- III - Um número indeterminado e variável de associados convidados pelo Presidente do Conselho Executivo.

Art.69. Compete à Diretoria de Apoio Empresarial colaborar, por meio de informações e recomendações, quanto às diretrizes e posicionamento da Entidade nas mais variadas áreas.

Parágrafo único. A Diretoria de Apoio Empresarial reunir-se-á, preferencialmente às segundas-feiras, em caráter reservado, para tratar de assuntos de interesse da classe empresarial; ou aberto, com conferencistas ou palestrantes convidados, sendo presididas pelo Presidente ou Vice-Presidentes do Conselho Executivo.

DO COLEGIO ELEITORAL

Art. 70. O Colégio Eleitoral é o órgão da Entidade que tem como atribuições específicas:

- I - Eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Executivo da Entidade, sendo um Presidente, um Vice-Presidente de Indústria, um Vice-Presidente do Comércio e um Vice-Presidente de Serviços, que atuem, comprovadamente, nos respectivos setores;
- II - Eleger substitutos dos membros dos cargos elegíveis do Conselho Executivo que renunciem, falem por qualquer motivo ou venham a perder seus mandatos.Parágrafo único. Os eleitos na forma do Art. 70 tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente a sua eleição.

Art. 71. Compõem o Colégio Eleitoral:

- a) - Os membros do Conselho Superior;
- b) - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo;
- c) - Os membros eleitos do Conselho Executivo;
- d) - Os Presidentes em exercício de sindicatos representativos de atividades empresariais ligados à Entidade, mediante convênio, que estejam adimplentes com suas obrigações com a Entidade.
- e) – Os Presidentes em exercício de Associações Empresariais representativas de atividades empresariais ligadas à Entidade, mediante convênio, e nos termos conveniados para os efeitos de exercício de voto no Colégio Eleitoral, que estejam adimplentes com suas obrigações com a Entidade.

Art. 72. A convocação do Colégio Eleitoral será realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de outubro do ano que expirar o mandato do Conselho Executivo, e será convocada, por seu Presidente, com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, mediante anúncio publicado uma vez em jornal de grande circulação local, contendo, além do local, data e hora da Assembléia. A convocação deverá também ser afixada no quadro mural da sede da Entidade.

§ 1º. Para uma divulgação mais ampla, a convocação poderá também ser enviada pelo correio eletrônico, desde que seus integrantes tenham seus endereços cadastrados na Entidade.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo será o presidente do Colégio Eleitoral.

§ 3º. Poderá ser dispensada a publicação do Edital de Convocação, na forma do caput do artigo, desde que haja a convocação individual de todos os membros do Colégio Eleitoral, mediante ciência formal dos mesmos sobre seu conteúdo.

Art. 73. A Assembléia do Colégio Eleitoral só funcionará com a maioria de seus membros, devendo as decisões serem tomadas por maioria de votos dos presentes, não sendo permitido, em hipótese alguma, o voto cumulativo, múltiplo ou por procurador.

§ 1º O Colégio eleitoral será convocado, normatizado e coordenado pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições contidas neste Estatuto e legislação pertinente, observadas as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2ª Os candidatos deverão organizar-se em chapas, apresentadas por escrito à Presidência do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia do Colégio Eleitoral, contendo o provimento integral dos cargos, nomes e anuência dos candidatos à Presidente e Vice-Presidentes.

§ 3º. A desistência do candidato ao cargo de Presidente, em chapa única, implicará na renovação do processo eleitoral; tratando-se de Vice-Presidente, deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, sob pena de extinção da chapa.

§ 4º. Recebida e aprovada a regularidade das chapas pelo Conselho Deliberativo, estas ficarão à disposição das Associadas na Secretaria da Entidade, sendo afixadas no quadro mural da Entidade.

§ 5º. Somente serão admitidas chapas integradas por representantes de Associadas em pleno gozo de seus direitos, observado o prazo de 3 (três) anos de regular associação.

§ 6º. As eleições dar-se-ão por voto secreto, por meio de cédulas eleitorais, não podendo a cédula ser alterada ou rasurada, sob pena de nulidade do voto.

§ 7º. Não ocorrendo a aprovação, de qualquer das chapas, na forma do caput deste artigo, deverá ser convocada nova assembléia para este fim, observados os mesmo critérios de convocação, renovando-se o procedimento com as respectivas inscrições, na forma dos parágrafos acima.

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 74. O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral que a Entidade possua ou venha a possuir.

Art. 75. A receita resultará:

- I - Da exploração ou arrendamento de seus serviços e dependências;
- II - De mensalidades, contribuições e doações de quaisquer espécies;
- III - De rendas eventuais.

Art. 76. A despesa objetivará:

- I - Manter o patrimônio social;
- II - Atender aos fins a que a Entidade se propõe.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Excetuado o cargo de Diretor Executivo, todos os demais membros dos Conselhos, Diretorias e outros cargos dirigentes da Entidade serão exercidos sem remuneração, sendo considerados de benemerência os serviços prestados nesta qualidade.

Art. 78. Dissolvida a Entidade na forma deste Estatuto, seu patrimônio reverterá, preferencialmente, em favor da Fundação Caxias ou outras entidades beneficentes, a critério da Assembléia Geral.

Art. 79. Os casos omissos no presente Estatuto regular-se-ão pela legislação vigente aplicável.

Art.80. Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário e Conselheiros só poderão ser ocupados por pessoas de notória competência e ilibada reputação.

.Art. 81. A representação da Entidade, como participante de conselhos e/ou diretorias junto a órgãos representativos de entidades públicas ou privadas, será de competência supletiva do Presidente do Conselho Executivo, ou de outro representante de associada por ele designado, ressalvado o parágrafo seguinte:

Parágrafo único. Anualmente, em reunião conjunta, os Presidentes dos Conselhos Executivo, Deliberativo e Superior avocarão para si a escolha das entidades públicas ou privadas nas quais a Entidade se fará representar, e designarão, por decisão unânime, quais os seus respectivos representantes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82. O disposto no Art. 59 deste Estatuto, que faculta a reeleição dos membros do Conselho Executivo, só poderá ser exercida a partir da próxima eleição de seus membros, com mandato de dois anos.

Art. 83. O Conselho Superior, atendendo ao disposto no Inciso I do Art. 42, elegerá, na primeira reunião que realizar, o seu Vice-Presidente, com prazo de mandato complementar ao do atual Presidente.

Art. 84. Os atuais 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo com mandato vencendo em outubro de 2007 terão seus mandatos prorrogados até abril de 2008. Para os 10 (dez) membros com mandato vencendo em outubro de 2008 e para os 10 (dez) membros com mandato vencendo em outubro de 2009, o mandato será prorrogado até abril de 2010. Da mesma forma o mandato atual do Presidente, Vice-Presidente e Secretário fica prorrogado para abril de 2008, quando, após a Assembléia Geral Ordinária da Entidade, deverão ser eleitos o novo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, entre os 20 (vinte) membros do Conselho acima definido, na forma do que preceitua o presente Estatuto.

Art. 85. O presente Estatuto substitui, consolida e revoga o Estatuto anterior, e tem vigência a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2007.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

08/07/1901: Data de fundação da “ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MUNICÍPIO DE CAXIAS” (Ata nº 1)

16/10/1939: Alterada a denominação para “Associação Comercial de Caxias do Sul” (Ata nº 249)

17/07/1951: Instalada a Delegacia Regional do “CENTRO DA INDÚSTRIA FABRIL DO RIO GRANDE DO SUL”.

30/05/1954: Constituído o “CENTRO DA INDÚSTRIA FABRIL DE CAXIAS DO SUL”.

08/06/1963: Alterada a denominação da “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL” para “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAXIAS DO SUL” (Ata nº 422).

03/10/1973: Fusão do CENTRO DA INDÚSTRIA FABRIL DE CAXIAS DO SUL e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAXIAS DO SUL, resultando a “CÂMARA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL”.

05/06/1976: Inaugurada a sede própria, na Rua Ítalo Victor Bersani, antiga Avenida Brasil, nº 1134, Bairro Jardim América, em Caxias do Sul.

14/12/1984: Consolidação do Estatuto Social aprovado em Assembléia Geral que criou o Colégio Eleitoral.

31/03/1992: Consolidação do Estatuto Social, que dentre outras alterações, aprovou a nova denominação da Entidade para “CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAXIAS DO SUL”.

31/08/1998: Consolidação do Estatuto Social aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

16/12/2003: Reforma e consolidação do Estatuto Social aprovada na Assembléia Geral Extraordinária.

11/09/07: Reforma e consolidação do Estatuto Social aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, que entre outras alterações instituiu o Colégio Eleitoral.

CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAXIAS DO SUL

Rua Italo Victor Bersani, 1134 – Bairro Jardim América – Cx. Postal 1334 – Fone: (054) 3218-8000

Fax: (054) 3228-2786 – e-mail: cic@cic-caxias.com.br – CEP 95050-520 – Caxias do Sul

www.cic-caxias.com.br

CNPJ 88 619 747/0001-73 – Rio Grande do Sul – RS – Brasil

Declarada como de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 22 de 08/07/1941

Credenciada junto ao CFMO nº 0242/77

FUNDADA EM 08/07/1901

CONSELHO SUPERIOR DA CIC

REGIMENTO ELEITORAL – PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE DO CONSELHO SUPERIOR DA CIC

Art. 1º Todos os membros que compõem o Conselho Superior da CIC têm de direito de votar, sendo elegíveis apenas os ex-presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo.

Art. 2º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Superior realizar-se-á em reunião especial, bianualmente, na primeira quinzena do mês de abril, mediante a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Em cédula contendo os nomes de todos os membros do Conselho Superior, cada conselheiro presente assinalará um único nome de sua preferência entre os elegíveis.

§ 2º - As cédulas de votação serão recolhidas pelo Presidente, que imediatamente procederá o escrutínio.

“§ 3.º - Em circunstâncias especiais, o Conselho Superior poderá adotar a participação virtual dos membros, desde que utilizada ferramenta eletrônica tecnicamente segura; caso em que as citadas cédulas de votação serão dispensadas, computados os votos pelos recursos próprios da ferramenta utilizada.

Art. 3º - Os três nomes com maior número de indicações, apurados pelo escrutínio, serão submetidos a uma nova rodada de votação, em ato contínuo, observado o mesmo ritual contido no § 2º do artigo anterior.

§ 1º - Apurado o resultado, os 02 (dois) nomes que obtiverem maior número de votos serão declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente e imediatamente empossados para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá o conselheiro de mais idade.

§ 3º - Na vacância de um dos cargos acima, caberá ao Conselho eleger o substituto, em sua próxima reunião, para preencher o cargo pelo restante do mandato do substituído.

Art. 4º - Todos os casos omissos no Regimento Eleitoral serão decididos na reunião em que ocorrer o fato.

Art. 5º - Este Regimento passará a vigorar a partir da data de sua aprovação, podendo ser alterado, por decisão da maioria simples dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Este regimento foi alterado e aprovado, em seu **Art. 2º**, suprimindo parte do parágrafo e acrescentado o **§3º**, conforme descrito em Ata da reunião do Conselho Superior realizada no dia 08 de abril de 2021, às 18h, de forma *on-line* devido à pandemia da Covid 19, sob a presidência e redação do conselheiro *Dagoberto Lima Godoy*.

Apenas os itens acima citados, **alteram** o conteúdo do regimento aprovado em 06 de dezembro de 2007, que assim estava descrito:

Este regimento, que rege a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior, foi aprovado em reunião do Conselho Superior realizada no dia 06 de dezembro de 2007, às 18h30, na sede social da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul.

Marcus Vínicius Gravina
Presidente do Conselho Superior

Walmor José Vanazzi
Relator

